



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

LEI Nº 121 DE 07 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de ÁGUA BRANCA a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16/02/93 (D.O. de 05/03/93), ao Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 2.810.192.015,76 (dois bilhões,oitocentos e dez milhões,cento e noventa e dois mil, quinze cruzeiros e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo a que vier ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 108, de 15 de setembro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 07 de Maio de 1993.


HÉRCULES SIDNEY FIRMINO

- Prefeito -